# ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE



### **ESTATUTO SOCIAL**

# CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1° - A ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE —também designada somente pela sigla O.P.A.A, com sede na Rua Dr. Quintana, 120 — 1° andar, Centro, Alegrete/RS, CEP97541-160 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de Organização não Governamental — regendo-se pela legislação atinente a espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espirito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto, sem prazo de duração determinado, sendo regido segundo o disposto no presente Estatuto.

Art. 2° - A O.P.A.A. tem por finalidade:

I-proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência a sua saúde e integridade junto à comunidade;

II-propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais; III-colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

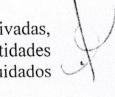
IV-em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais; V-desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

VI-desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas a formação de uma consciência de respeito ambiental da população;

VII-manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais; VIII-fiscalizar e tomar medidas judiciais com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna, inclusive propor ações civis públicas;

IX-manter convênios/parcerias com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

X-desenvolver programas educacionais em escolas públicas e/ou privadas, bem como em associações de bairros, sindicatos e demais entidades similares, com objetivo de conscientizar sobre a importância dos cuidados







com os animais, da castração e da posse responsável, bem como orientar sobre a legislação que qualifica os maus tratos dos animais.

XI-Desenvolver projetos educacionais e sociais referente ao Meio Ambiente e Saúde Pública;

XII-Atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, sempre que houver recursos disponíveis ou realizar campanhas e/ou projetos para tais fins.

Art. 3°-Os animais acolhidos ou atendidos pela O.P.A.A. não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

Art. 4°-A O.P.A.A. não comercializará nem obterá qualquer tipo de ganho financeiro com os animais que forem acolhidos ou atendidos pela entidade, os quais após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, que se comprometerão a manter o animal em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

Parágrafo primeiro-todos os animais doados pela O.P.A.A., serão esterilizados. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a O.P.A.A. solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso. de esterilização futura, suportada preferencialmente pelo adotante ou pela Organização (se houver verba e condições para realizar o procedimento) ou quando o adotante não tiver condições financeiras.

Parágrafo segundo- A O.P.A.A. acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

Art. 5°-Para a consecução de suas finalidades a O.P.A.A. deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

BO



Art. 6°- No desenvolvimento de suas atividades a O.P.A.A. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art.7° - A O.P.A.A. não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

# CAPÍTULO II

# Do Quadro Social

Art. 8º-A Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I-Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;

II-Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou formação do patrimônio da O.P.A.A.;

III-Beneméritos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram expressivas contribuições à O.P.A.A., com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros ou prestaram notáveis serviços para consecução de seus objetivos estatutários

Parágrafo primeiro: para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 9° - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da O.P.A.A. mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 10° - A O.P.A.A. reconhecerá, como seus voluntários, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve ser pautada no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com estes.

Art. 11º - São direitos dos associados:







I-Votar e ser votado para cargos da Diretoria, desde que faça parte do quadro de associados há pelo menos um ano e estar em dia com a mensalidade;

II-Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para atingimento dos objetivos da entidade;

III-Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

IV-Participar de campanhas realizadas pela entidade;

V-Propor a admissão de novos associados;

VI-Frequentar a sede da entidade;

VII-Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

VII-Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da O.P.A.A.

Parágrafo único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela O.P.A.A.

### Art. 12º - São deveres dos Associados:

I-Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

II-Aceitar e exercer com critério e diligências os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III-Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

IV-Zelar pelo nome da Organização (O.P.A.A.), pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;

V-Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidas pela O.P.A.A.;

VI-Comparecer as Assembleias Gerais e Extraordinárias ou as reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII-Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

Art. 13º - Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

I-Por seu procedimento contrarie os fins sociais;

II-Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as deliberações da Assembleia e Diretoria;

III-Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da O.P.A.A. ou sem autorização da Diretoria.



# CAPÍTULO III



# Dos Órgãos da Organização (O.P.A.A.)

Art. 14° - São órgãos da Organização de Protetor Animal do Alegrete (O.P.A.A.):

I-Assembleia Geral; II-Conselho Deliberativo III-Diretoria; IV-Conselho Fiscal;

Art. 15°- É de quatro anos o mandato dos cargos eletivos:

Parágrafo único: Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria de forma contínua ou intercalada, sem limite de mandados.

Art. 16°- Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Organização (O.P.A.A.), exceto na hipótese prevista no art. 32° do Estatuto.

# CAPÍTULO IV

### Da Assembleia Geral:

Art. 17º - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Organização (O.P.A.A.) e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

**Art. 18º** - Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19° - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente e na sua ausência por seu substituto natural são abertas:

a)em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;

b)em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira com qualquer número de presenças.



THE REGISTROS ES PECALS

Art. 20° - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital especifico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação nas redes sociais, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I- matéria objeto da convocação; II-local e hora da instalação dos trabalhos; III-horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22º - As atas circunstanciais das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

### CAPÍTULO V

#### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23° - É de competência do Presidente da Organização convocar Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer uma vez por ano.

Art. 24° - As Assembleias Ordinárias compete:

I-Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativo ao exercício findo. II-Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia.

III-Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Organização não previsto neste Estatuto.

# CAPÍTULO VI

# Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25°- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I-Pelo Presidente;

II-Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para a sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.



THEORETE- AS

Parágrafo único: No caso do item II deste artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo segundo — A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 26° - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I-Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;

II-Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III-Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;

IV-Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;

V-Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;

VI-Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;

VII-Decidir sobre a extinção ou dissolução da Organização.

Parágrafo único: Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida ao artigo 25º referente ao quórum.

# CAPÍTULO VII

# Do Conselho Deliberativo:

Art. 27º - O Conselho Deliberativo é órgão de consulta e deliberação, ressalvada a competência maior da Assembleia Geral, composto de, no máximo, 15 membros efetivos e quatro suplentes, dentre as sócias fundadoras e efetivas, sendo que as sócias fundadoras terão cargo vitalício e os demais integrantes serão escolhidos pelo critério da antiguidade ou indicadas pelas sócias fundadoras, com aprovação de mais de 60% das Conselheiras.

Parágrafo primeiro: a integrante do Conselho Deliberativo que desejar se afastar, deverá encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente da OPAA.

Parágrafo segundo: a escolha do novo integrante do Conselho Deliberativo, ocorrerá através de votação das demais integrantes, por maioria simples.



Parágrafo terceiro: se alguma integrante do Conselho Deliberativo não observar as regras do presente Estatuto, agindo de forma contrária aos princípios da entidade, poderá ser afastada por votação das demais integrantes do Conselho Deliberativo, com aprovação de, no mínimo, 60% das presentes na reunião convocada para o fim específico.

Art.28° - Os membros do Conselho Deliberativo poderão convidar voluntárias associadas da entidade para fazerem parte do Conselho, desde que a indicação seja aprovada por, no mínimo, 60% dos integrantes do Conselho e não supere o número máximo de 15 integrantes e quatro suplentes.

Art. 29° - O Conselho Deliberativo indica o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, que também representarão o Conselho, sendo que os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente, entre os sócios em dia com a mensalidade e inscritos a um ano ou mais.

Art. 30° - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

b) convocar, por seu presidente, Assembleia Geral

c) convocar por seu Presidente reuniões, cabendo aquela, se necessário, o voto de desempate

Art. 31° - O Conselho Deliberativo deverá aprovar despesas de valor superior ao equivalente a 100 (cem) salários mínimos.

#### Da Diretoria:

Art.32<sup>d</sup> - A Diretoria é o órgão administrativo da Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A. e compor-se-á dos seguintes cargos:

I-Presidente II-Vice-Presidente III-Secretário Geral IV-Tesoureiro

Art. 33° - O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

I-ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir; II-Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;

N POP



III-Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;

IV-Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

V-Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI-Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País;

VII-Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;

VIII-Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

- Art. 34° É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.
- Art. 35° Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Organização no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração do Estatuto.
- Art. 36° Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- Art. 37° -Mediante autorização da Assembleia Geral poderá ser instituída remuneração aos dirigentes da entidade que atuarem efetivamente na gestão executiva, inclusive cumprindo jornada de trabalho diária, sendo a remuneração proporcional ao número de horas à disposição da entidade.
- Art. 38° O Presidente, com autorização dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá contratar profissionais para prestarem serviços específicos, remunerando os mesmos com valores compatíveis com os praticados na região, levando em consideração a qualidade técnica e experiência do profissional.
- Ar. 39° Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos, para substituí-los.





Art. 40° - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

### Do Presidente

Art. 41° - A Presidência é órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II-Representar a Organização em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

III-Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Organização, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;

IV-Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Tesoureiro;

V-Assinar convênios, contratos e parcerias com o Poder Público e Instituições Privadas, para financiamento de projetos na área de atuação da Organização;

VI-Fiscalizar, e conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal; VIII-Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente a organização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como secretário ou diretor social.

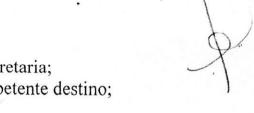
#### Do Vice-Presidente

**Art. 42°** - O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na Administração da Organização.

#### Do Secretário

Art. 43° - São funções do Secretário:

I-Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria; II-Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;





III-Redigir correspondências;

IV-Secretariar as reuniões da Diretoria;

V-Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade.

VI- organização e realização dos eventos;

### Do Tesoureiro

Art. 44° - Ao Tesoureiro compete:

I-Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Organização;

II-Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

III-Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte, bem como relatórios de despesas, quando forem solicitados;

IV-Manter organizada a contabilidade;

V-Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Conselho Fiscal

Art. 45° - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

I-Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;

II-Exercer auditoria fiscal da Entidade;

III-Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

IV-Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso de seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade;

V-opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro — No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição. O Presidente da





Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição do novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia a Diretoria, por votação sem unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

### CAPÍTULO IX

#### Do Patrimônio e da Receita

Art. 46° — O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca O.P.A.A., bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais de audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro — O patrimônio e a receita da Organização somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – A O.P.A.A. não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro – A marca O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) que será levada a registro, é de propriedade da Organização e só poderá ser utilizada com a autorização expressa da Diretoria.

Art. 47° - No caso da O.P.A.A., por qualquer motivo perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

# CAPÍTULO X

Da Prestação de Contas:







Art. 48° - A prestação de contas anual prevista no art. 24 deste estatuto, observará as seguintes normas:

a)a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) deverá ser dada publicidade pelos meios de comunicação disponíveis e eficazes, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c)a realização de auditoria, inclusive com auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parcaria conforma applicação.

parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

# Das Disposições gerais e transitórias

Art. 49º - O exercício social coincidirá com ano civil.

Art. 50° - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

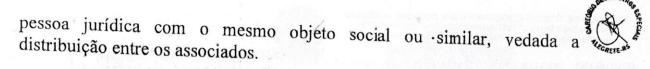
Art. 51° - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Organização, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 52°- Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, por maioria absoluta de seus associados, obedecida a formalidade para a convocação da mesma.

Art. 53° - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 54° - A dissolução ou extinção da Organização, se dará por decisão de Assembleia, convocada especialmente para este fim, com aprovação da maioria absoluta, sendo seu patrimônio líquido será transferido a outra





Art. 55° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 56° - Este Estatuto com as alterações ora aprovadas, entra em vigor após o seu registro nos órgãos competentes.

Alegrete innho de 2021.

Nara Rejane Barbosa Leite Presidente da OPAA

Tatiana Fernandes Pereira OAB/RS 68.233

